

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/07

Altera a redação do Artigo 18 da Lei Complementar nº 002/94, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18, da Lei Complementar nº 002/94, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** – A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por ato do Prefeito, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas, nem inferior a 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de julho de 2007.

Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito Municipal